LEI Nº. 6.661, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

"Altera o artigo 3º da Lei nº 5.115 de 18 de julho de 2006".

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei nº 5.115 de 18 de Julho de 2006, que ***"Autoriza a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant´Ana do Livramento e dá outras providências"***, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant´Ana do Livramento será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:
I – um representante da Prefeitura Municipal;
II- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III- um representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
IV- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V- um representante do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua;
VI- um representantes do Movimento das Mulheres Negras Santanenses;
VII- um representante do CPERS – SINDICATO;
VIII – um representante da OAB;
IX – um representante da Pastoral do Negro na Igreja Católica;
X – um representante do Clube Farroupilha;
XI – um representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação.
XII- um representantes do Centro Cultural Zumbi dos Palmares;
XIII – um representante da Comunidade Remanescente de Quilombolas do Ibicuí d'Armada;
XIV –um representante da UNAMOS;
XV- um representante da Associação Santanense Negritude pela Igualdade Racial – ASNIR;
XVI- um representante da Rede Nacional de Religiões de Matriz Africana – RENAFRO;
XVII- um representante do Sindicato das Empregadas Domésticas;
XVIII – um representante da LIESA;

§ 1º - Os representantes, a que se refere o art. 3º e incisos constantes no mesmo, deverão ser indicados pelas respectivas categorias, mediante eleição ou indicação dos interessados, considerando-se nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

§ 2º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.''

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Abril de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração